

LEI MUNICIPAL Nº 1.670/2013, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Arquivado nesta pasta mediante
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 20/05/13
Servidor (a) Responsável

“Estabelece casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para manutenção da Casa do Idoso “Dona Neném Luncindo” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, na forma do que estabelece o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93, com a observância do limite de despesas fixado no Art. 38 da ADCT/CF, em combinação com a alínea “b”, do Inciso III, Art. 20, Lei Complementar Nº 101/2000, de 04/05/2000, a Resolução Normativa nº 007/2005, do TCM-GO, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie para suprir a necessidade temporária da Secretaria Municipal Ação e Promoção Social deste município.

Art. 2º - Os cargos, quantitativos e cargas horárias a serem preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, em virtude da presente Lei, são os seguintes:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
CUIDADOR	04	44 HORAS	R\$ 678,00

§1º - O recrutamento de pessoal deverá ser feito em processo seletivo simplificado e dentro de critérios a serem adotados pelo município, devendo ser amplamente divulgado e recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com o Poder Público, vedada, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em cumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

§2º - O regime jurídico é o administrativo estabelecido na Lei nº 985/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista de Goiás).

Art. 3º - Fica estabelecido que os servidores contratados por força da presente Lei, não poderão ser recontratados ao final do período de 02 (dois) anos, podendo a Administração Pública Municipal, prover os cargos através de outros servidores que preencham os requisitos, até o prazo final de vigência desta Lei, segundo as necessidades e o interesse superior e predominante do Município, sem nenhum prejuízo para a Administração.

Art. 4º - A remuneração do contratado será equivalente a dos servidores de cargo efetivo correspondente no Município.

Parágrafo Único - as parcelas indenizatórias decorrentes de diárias e ajudas de custo deverão ser iguais às do servidor municipal de igual função, bem como a data do pagamento do 13º salário, ficando assegurado ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 meses o direito ao pagamento de férias, acrescida de um terço, inclusive se for o caso de indenização.

Art. 5º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei serão de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, conforme interesse da Administração.

Parágrafo Único - A extinção do contrato poderá ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível; por iniciativa do contratado e pela superveniência de concurso público.

Art. 6º - É vedada a disposição das pessoas contratadas em virtude da presente Lei, em qualquer função ou órgão diverso do estabelecido nos Artigos 1º e 2º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria vigente nos termos da Lei Federal Nº 4320/64, de 17/03/64, e suas modificações posteriores, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial, que se fizerem necessários, dentro dos exercícios de vigência da presente Lei.



Art. 8º - A vigência desta lei é de 02 (dois) anos contados da data da sua entrada em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos 20 dias do mês de maio de 2013.



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal